

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLC nº 99, de 2013 – Complementar)

Acrescente-se a expressão “, Distrito Federal” logo após a expressão “Estados” na ementa e a expressão “, o Distrito Federal” logo antes da expressão “e os Municípios” no *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013 – Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A referência ao Distrito Federal foi omitida na ementa e no *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2013 – Complementar, durante sua tramitação na Câmara dos Deputados. O Distrito Federal, assim como quase todos os outros Estados, firmou contrato de refinanciamento com a União com base na Lei nº 9.496, de 1997. O referido projeto autoriza a União a trocar o indexador, reduzir a taxa de juros e eventualmente descontar o saldo devedor dessas dívidas.

A presente emenda é, na verdade, emenda de redação que não altera em nada o conteúdo da matéria, pois ocorreu uma omissão por engano da referência ao Distrito Federal, erro esse que não é incomum. Pode-se demonstrar claramente essa afirmação com a exatidão do texto dos arts. 9º e 11 do mesmo projeto que, corretamente, fazem referência ao Distrito Federal.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG



SF/13805.82709-00